

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.048/99

***“CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, celebrar, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Conceição da Barra e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. O patrimônio inicial do Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra será constituído mediante a transferência de recursos próprios do Município.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei 2.048/99.....2

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, ajudas financeiras, etc.

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S/A, será o gestor do Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com o Município.

Art. 4º. O Fundo de Aval do Município de Conceição da Barra cobrirá 100 % (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

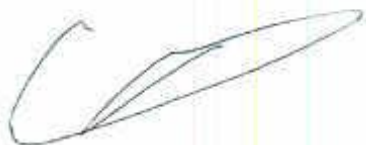
§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Aval 5% (cinco por cento) de comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º. O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

Parágrafo Único: o volume máximo de operações que serão avalizadas;

Art. 6º. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, para o qual será aberto crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei 2.048/99.....3

Art. 7º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

§ 1º. O crédito especial de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

1500- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03- Administração e Planejamento
0309- Planejamento Governamental
0309031- Assistência Financeira
0309031.1032- Fundo de Aval

§ 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, advirão da anulação da seguinte dotação orçamentária do vigente orçamento.

1100- Secretaria Municipal Cultura Turismo e M. Ambiente
11 Indústria Com. e Serviços
1165 Turismo
1165021 Administração Geral
1165021.2011- Manutenção da Sec. M. de Cult. Turismo e M. Ambiente

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se outras disposições em contrário

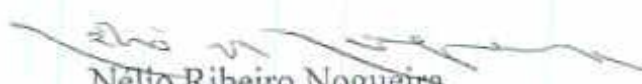
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei 2.048/99.....4

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 28 de Setembro de 1999.



Nélto Ribeiro Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 28 Setembro de 1999.



Renato Fundão Vieira
Chefe de Gabinete